



PROJETO DE LEI Nº 075, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

Autoriza o Município de Lajeado a firmar convênio com o Município de Gravataí, para a realização do curso de formação para a Guarda Civil Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Lajeado autorizado a firmar convênio com o Município de Gravataí, por intermédio da Secretaria Municipal para Assuntos de Segurança Pública - SMASP, objetivando a realização do curso de formação da Guarda Civil Municipal de Lajeado, para fins de cumprimento da Lei Municipal nº 11.719, de 11 de abril de 2024.

Parágrafo único. A minuta do Termo de Convênio é parte integrante da presente Lei e contempla as obrigações e deveres dos entes públicos firmatários.

Art. 2º O prazo de vigência do convênio é de 12 meses, contados a partir de sua celebração.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2024, Lei nº 11.665/2023, no valor de R\$ 642.906,00 (seiscentos e quarenta e dois mil, novecentos e seis reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

18.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA	
15.452.0018.1046 - Criação da Guarda Municipal de Trânsito	
3.3.40.41 - CONTRIBUIÇÕES	R\$ 642.906,00
Recurso: 0759	

Total ESPECIAL	R\$ 642.906,00
-----------------------	-----------------------

Art. 4º Como cobertura do Crédito Especial autorizado no art. 2º, servirá de recurso a seguinte fonte:

Superávit financeiro	
Recurso: 0759	R\$ 642.906,00

Total Fonte de Recursos	R\$ 642.906,00
--------------------------------	-----------------------

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CAUMO
PREFEITO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO Nº XXX/2024

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM, ENTRE SI, OS MUNICÍPIOS DE LAJEADO/RS E GRAVATAÍ/RS, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE LAJEADO.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ**, doravante designado simplesmente **CONVENIADO**, com sede administrativa na Rua Itacolomi, nº 3.600, Gravataí/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.890.992/0001-58, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUIZ ARIANO ZAFALON**, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx; com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL PARA ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA**, doravante denominada simplesmente **SMASP/Gravataí**, sediada na Rua Ibirapuitã, nº 885, Bairro Castelo Branco, neste ato representada pelo Secretário **EMÍLIO BARBOSA TEIXEIRA**, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx; e o **MUNICÍPIO DE LAJEADO**, designado doravante simplesmente **CONVENENTE**, com sede administrativa na Rua Cel. Júlio May, nº 334, Centro, Lajeado/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.297.982/0001-03, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **MARCELO CAUMO**, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx, como interveniência da **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**, designada simplesmente **SESP**, sediada na Avenida Júlio de Castilhos, nº xx, Lajeado/RS, neste ato representada pelo Secretário **PAULO ROBERTO LOCATELLI GANDIN**, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx; ajustam entre si o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, sujeitando-se especialmente ao disposto na **Lei Federal nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, e nas demais normas legais aplicáveis à espécie; mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Convênio a conjugação de esforços entre os entes públicos para a realização do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Lajeado; com o objetivo de capacitar 34 servidores públicos municipais, em atendimento ao disposto no art. 11 da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 e artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº 11.719, de 11 de abril de 2024, que instituiu a Guarda Civil Municipal de Lajeado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do objeto acima definido dar-se-á mediante o desenvolvimento de um (1) curso técnico-profissionalizante, com duas turmas de oitocentos e quarenta horas-aula (**840 H/A**) de duração, cada; ministrado na modalidade "presencial", mediante deslocamentos dos instrutores desde o município Conveniado até o município Convenente, em turmas sequen-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ciais; que se sucederão, uma à outra, dentro do período aproximado de dez (10) meses entre as datas de início da primeira turma e finalização da segunda turma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS, DAS CONDIÇÕES DE REPASSE E DOS CRITÉRIOS DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS PARA COBERTURA DE DESPESAS

A Conveniente arcará com as despesas, mediante as devidas e oportunas compensações financeiras, decorrentes do desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas inerentes ao curso, ao longo de sua realização: pagamento de gratificações por atividade horas-aulas (Lei nº 45.542/2022, de Gravataí), utilização de materiais consumíveis (folhas, marcadores de quadro branco, giz, toner, etc.), utilização de equipamentos permanentes, em face do natural desgaste (viaturas, *data shows*, armamentos, etc.), e contrapartida pela transferência de conhecimentos e pelo emprego de funcionários da Conveniente em horários de serviço, em favor do Conveniente¹.

1. O **montante do valor** do presente Termo de Convênio a ser repassado pela Conveniente à Conveniente, a título de compensação por gastos na realização do objeto, será de **R\$ 642.905,03** (seiscentos e quarenta e dois mil novecentos e cinco reais com três centavos)); sendo composto das seguintes categorias:

a) Verba para **Transporte de Instrutores**, no total de **R\$ 168.064,80** (cento e sessenta e oito mil e sessenta e quatro reais com oitenta centavos), divididas em:

I - Locação de veículo: R\$ 136.110,80;

II - Aquisição de combustível: R\$ 27.554,00;

III - Pedágio: R\$: 4.400,00;

b) Verba para **bens de consumo**, no total de **R\$ 118.223,88** (cento e dezoito mil duzentos e vinte e três reais com oitenta e oito centavos);

c) Verba para compensação com gastos de **horas-aula: R\$ 134.275,00** (cento e trinta e quatro mil, duzentos e setenta e cinco reais);

d) Verbas para compensação com gastos de **diárias de alimentação: R\$ 35.564,90** (trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro reais com noventa centavos);

e) Verbas de **Contraprestações Específicas**, no total de **R\$ 186.776,45** (cento e oitenta e seis mil, setecentos e setenta e seis reais com quarenta e cinco centavos), divididas em:

¹ Os valores abaixo informados referem-se a realização de ambos cursos, definidos na cláusula primeira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

I - Verbas para compensação de gastos com **parcelas salariais** (diversas das horas-aula): **R\$ 86.070,20**;

II - Verbas para compensação de **trabalhos intelectuais** envolvidos na elaboração do curso: Verba indenizatória intelectual: **R\$ 100.706,25**;

f) **REPASSE TOTAL: R\$ 642.905,03**(seiscentos e quarenta e dois mil novecentos e cinco reais com três centavos).

2. O repasse será por meio da entrega da **Nota de Empenho** da parte do Conveniente ao Conveniado, **até a data de início do Curso** de Formação de Guarda Municipal; com liquidações e pagamentos parcelados conforme segue:

a) **REPASSE PARCIAL** da verba para **BENS DE CONSUMO**, no montante de **R\$ 108.042,50** (cento e oito mil e quarenta e dois reais com cinquenta centavos), em **ATÉ 20 (VINTE) DIAS** após a data de assinatura do presente termo de convênio; para fins de AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES para habilitação ao porte funcional de arma de fogo, cartuchos de treinamento de arma de eletrochoque e espargidor de spray de pimenta;

b) Repasse da **verba restante** para **BENS DE CONSUMO**, no montante de **R\$ 10.181,38** (dez mil cento e oitenta e um reais com trinta e oito centavos) em **ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS** após a data de assinatura do presente termo de convênio;

c) Repasse dos valores relativos à compensação com **DIÁRIAS DE ALIMENTAÇÃO**, no montante de **R\$ 35.564,90** (trinta e cinco mil quinhentos e sessenta e quatro reais com noventa centavos), **NO PRAZO DE 60 (sessenta) DIAS**, contados do início do curso;

d) Repasse da verba para **INDENIZAÇÃO DE HORAS-AULA**, no valor de **R\$ 134.275,00** (cento e trinta e quatro mil duzentos e setenta e cinco reais) em **ATÉ 90 (noventa) DIAS** após a data de início do curso de formação de guarda municipal;

e) Repasse de valores relativos a **TRANSPORTE DE INSTRUTORES**, no montante de **R\$ 168.064,80** (cento e sessenta e oito mil e sessenta e quatro reais com oitenta centavos), **NO PRAZO DE 120 (cento e vinte) DIAS**, contados do início do curso;

f) Repasse da verba de **CONTRAPRESTAÇÕES ESPECÍFICAS**, no montante de **R\$ 186.776,45** (cento e oitenta e seis mil setecentos e setenta e seis reais com quarenta e cinco centavos), em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS** após a data da última aula e encerramento do Curso de Formação de Guarda Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3. O **reajuste dos valores**, acima fixados, dar-se-á na mesma proporção da atualização do "**valor referencial de vencimentos**" - VRV² – anual, incidente sobre as horas-aula devidas aos instrutores do curso, conforme suas respectivas cargas horárias; e, no que couber, na mesma proporção das majorações de preços dos bens a serem adquiridos, caso isso ocorra, com a devida comprovação por meio dos competentes orçamentos; sendo **dispensável a aditivação** do presente termo de convênio para a aplicação dos fatores de reajuste, bastando para tal a mera homologação unilateral da Convenente.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o Convenente, as despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

18.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA
15.452.0018.1046 - Criação da Guarda Municipal de Trânsito
3.3.40.41 – Contribuições

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

a) O crédito deverá ser depositado, em favor do Conveniado, na conta-corrente designada "**PMG FUNDO MUN DE SEG PUBLIC**", número **3562-2**, Agência **2822**, tipo da operação **006**, CNPJ: 87.890.992/0001-58, **Caixa Econômica Federal (104)**, devendo ser mencionado no comprovante de depósito o seguinte:

– Convênio **XXX** – Formação de Guardas Municipais para Lajeado.

– Os recursos, depois de recebidos pela Secretaria Municipal da Fazenda de Gravatá, deverão ser orçamentados da seguinte forma:

Especificação	Rubrica	Valor
Material de consumo	3339030000000	R\$ 286.288,68
Despesa Pessoal	3319011000000	R\$ 255.910,10
Verba para contrapartida	3449052000000	R\$ 100.706,25

b) Caberá ao Departamento Financeiro da **SMASP** emitir o competente recibo e executar o Plano de Aplicação do Plano de Trabalho, conforme Anexo II, que faz parte do presente termo.

2 Trata-se do coeficiente financeiro, instituído por lei, utilizado pela Administração Municipal de Gravatá, para revisão anual dos valores remuneratórios dos servidores públicos e dos agentes políticos do município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

c) Caberá ao Conveniente remeter, oportunamente, **em até 48 horas úteis** após a efetivação da operação, para a SMASP/Gravataí o comprovante de depósito dos valores pagos ao Conveniado.

§ 1º As verbas para **COMPENSAÇÃO DE GASTOS COM PARCELAS SALARIAS** (diversas das horas-aula) destinam-se a compensar os pagamentos feitos pela Conveniada a seus respectivos servidores, nos períodos de tempo em que estes estejam impedidos de exercer suas atribuições regulares em favor daquela e em face da comunidade a que servem, pelo desempenho contemporâneo de atividades didáticas do curso; sendo, para isso, adotada a seguinte **fórmula de cálculo**:

$$\text{MHT} \times \text{CHT} = \text{VTC}^3$$

§ 2º As verbas para **COMPENSAÇÃO DE TRABALHOS INTELECTUAIS ENVOLVIDOS NA ELABORAÇÃO DO CURSO** destinam-se a compensar os esforços desenvolvidos pela gestão de segurança pública da Conveniada, no sentido da articulação pedagógica das disciplinas que compõem o curso; as quais, inobstante encontrem parâmetros pedagógicos mínimos na Política Nacional de Segurança Pública (SENASP/MJSP), compõem-se, no conjunto, de um mosaico complexo de conhecimentos, cuja ordem estrutural e didática advêm de um esforço inédito de pesquisa e planejamento realizado por membros da Administração da conveniada;

§ 3º Diferentemente dos ressarcimentos calculados em valores exatos, conforme fórmula do parágrafo precedente e das precificações constantes do anexo II (indenizações pelos pagamentos de horas-aula e pelas compras de materiais de consumo), os valores pagos a título de **“trabalhos intelectuais envolvidos na elaboração do curso”**, no montante de **R\$ 41.265,00** (quarenta e um mil, duzentos e sessenta e cinco reais), **foram estimados**; tendo-se eligido por parâmetro o **coeficiente de 0,75** do valor geral de horas-aula empregadas na consecução do curso⁴.

§ 4º Os **créditos** decorrentes das operações ora mencionadas se inserem no saldo do **Fundo Municipal de Segurança Pública**, nos termos do art. 4º, inc. II, da lei municipal nº 4.636, de 5 de junho de 2023; sendo que seus eventuais empregos, nos aspectos de conveniência e oportunidade, ficam sujeitos às definições adotadas oportunamente pelo

3 **MHT** – Média do Valor da Hora Trabalhada do GM de Gravataí = **R\$ 36,94**, / **CHTI** - Carga horária Total de instrutores = **1165 horas** / **VTC** - Valor Total da Compensação = **R\$ 43.035,10**. Para o cálculo da MHT foi utilizada a seguinte fórmula: 1) foi estimado o valor médio (bruto) recebido pelos guardas municipais de Gravataí em R\$ 7.388,00; 2) dividiu-se esse valor pelo número ordinário de horas trabalhadas, 200, chegando-se ao valor de R\$ 36,94 a hora trabalhada.

4 Valor Total de Compensação por Horas-aula: R\$ 55.020,00 x 0,75 = R\$ 41.265,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Conselho Diretor do FuMSeg, consoante atribuição fixada no inc. I, do art. 5º, do citado diploma legal.

§ 5º As compensações com gastos de **BENS DE CONSUMO E BENS PERMANENTES**, feitas pela Conveniente à Conveniada, referem-se exclusivamente aos bens efetivamente despendidos por esta última no exercício das atividades didático-pedagógicas decorrentes da execução do curso; **excluídos**, portanto, aqueles que sejam diretamente providos pela primeira.

§ 6º A **locação de viaturas** para transporte dos instrutores será executada, mediante o ressarcimento financeiro acima fixado, pela Conveniada, a partir dos critérios constantes do **contrato nº 064/2023**, que regula o fornecimento desse serviço àquela; e recairá sobre dois (2) veículos descritos no item "11"; sendo, cada deles: *"zero-quilômetro, 5 (cinco) portas, modelo de linha, com capacidade para 5 (cinco) ou mais passageiros, um mil e seiscentos milímetros cúbicos (1.600 cm³) de cilindrada, vidros elétricos, ar-condicionado, direção hidráulica, combustível flex, cor preferencialmente branca"*.

§ 7º O **fornecimento de combustível** para os deslocamentos de ida e volta dos instrutores até os locais das instruções, diariamente, dar-se-á por parte da Conveniada, mediante o ressarcimento previsto na presente cláusula; e deverá ser suficiente para permitir até o limite de quatro deslocamentos diários, dois pela manhã: antes das aulas e no intervalo do almoço – para troca de instrutores – e dois à tarde: um para troca de instrutores (ao meio-dia) e outro ao final das aulas.

§ 8º A disciplina de **Técnicas Operacionais III** – parte prática de abordagem – necessita de dois (2) instrutores por sessão; razão pela qual ocasiona a **DUPLICAÇÃO ESPECÍFICA DE HORAS-AULA**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE INÍCIO, DE ETAPAS DE EXECUÇÃO E DE CONCLUSÃO

§ 1º A data provável para o início do Curso de Formação de Guardas Municipais para o município de LAJEADO será em xx de xxx de 2024, tendo término previsto para o dia xx de xxx de 20xx.

§ 2º A carga horária geral do Curso de Formação para a Guarda Civil Municipal de Lajeado será de 840 horas-aula (oitocentas e quarenta horas aula); divididas em dezessete (17) diferentes disciplinas, uma (1) atividade de adaptação dos alunos, uma (1) atividade de recuperação, em caso de necessidade, e mais uma (1) atividade destinada para a administração do Curso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

§ 3º Nos termos do artigo 26 do Regulamento Geral do Curso (anexo III), a *contrário sensu*, será exigida, como um dos critérios de aprovação do Curso de Formação de Guarda Municipais, a frequência mínima de noventa por cento (90%) da carga horária total do curso, a qual implicará na frequência mínima de oitenta por cento (80%) da carga horária de cada disciplina do curso (§ 1º do citado artigo); ocasionando que a frequência inferior a esse patamar será causa de reprovação automática do candidato/aluno.

§ 4º O percentual de “faltas justificadas”, admitidas no citado artigo 26, do Regulamento Geral do Curso – 10% –, será apurado pelo Coordenador do Curso e encaminhado à direção de ensino, para aferição das causas alegadas pelos faltantes e dos documentos ou outros meios de prova por eles oferecidos; sendo os conteúdos, nos casos considerados “justificados”, objeto de ordem específica para recuperação.

§ 5º Sendo a falta justificada, até o limite citado, e recuperado oportunamente o conteúdo perdido, o aluno será considerado plenamente habilitado no ponto específico do conteúdo a que se refira a sessão considerada; estando livre, assim, de qualquer restrição que uma eventual “falta de habilitação” em tal ponto pudesse ocasionar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

§ 1º Compete ao Município de **GRAVATAÍ**, Conveniado, por meio da respectiva **Interveniente (SMASP/Gravataí)**, as seguintes obrigações:

a) Realizar o curso de **formação para a Guarda Civil Municipal de Lajeado**, conforme a Matriz Curricular própria, elaborada pela Coordenadoria de Ensino da Guarda Municipal de Gravataí; a qual deverá estar em consonância com a Matriz Curricular Nacional para a formação de Guardas Municipais da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP – do Ministério da Justiça – MJ –; em especial, obedecendo aos dispositivos das Leis Federais 13.022/2014 e nº 10.826/2003 e Lei Municipal nº 11.719/2024.

b) Dar ciência prévia aos alunos do **Regulamento Geral do Curso**, constante no anexo III, e o fazer observar, no que couber, mediante a aplicação de normas comportamentais e disciplinares, em especial as previstas no capítulo VII do citado Regulamento;

c) Através da Coordenação de Ensino, **selecionar e nomear os professores/ instrutores** e seus **respectivos monitores**, devidamente qualificados, para as disciplinas constantes da matriz curricular do curso; os quais serão devidamente nomeados pelo titular da Pasta de Segurança Pública de Gravataí, mediante edição de portaria;

d) Por meio da Coordenadoria de Ensino da Guarda Municipal de Gravataí, **executar a administração do Curso** de Formação de Guardas Municipais; observando, no que couber, as normas jurídicas emanadas do Conveniente, que tratem especificamente do objeto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

do presente convênio, e obedecendo ao Regulamento do Curso, que integra o presente Termo como Anexo III;

e) Enviar mensalmente à Conveniente, mediante expediente administrativo, por via digital (em PDF), a “**Lista Diária de Presenças**” dos alunos nas atividades didáticas; de forma a tornar possível por parte daquela o controle de efetividade dos mesmos, se necessário;

f) Fixar, semanalmente, os **Quadros de Trabalho (QTS)**, em face dos quais sejam definidas, por turnos (conforme o caso) – manhã (entre as 7 e as 12 horas), tarde (entre as 13 e as 19 horas), noite (entre as 20 horas e a meia-noite) e madrugada (entre a 1 e as 6 horas) –, as cargas horárias de cada disciplina, sob responsabilidade dos respectivos professores/instrutores e monitores.

g) Controlar, mediante **acompanhamento eventual** no local de ministração das atividades didático-pedagógicas (previstas em QTS para cada ocasião), da parte de um integrante do órgão de coordenação do curso, designado “**Disciplina**”, as presenças e a pontualidade dos corpos docente e discente ao longo do desenvolvimento do curso; de maneira a garantir a regularidade temporal das relações didático-pedagógicas inerentes às distintas disciplinas da matriz curricular.

h) Controlar o **andamento das disciplinas** em acordo com o plano de ensino, firmado ao início pelos próprios docentes, e a **qualidade do processo ensino-aprendizagem** em face da evolução de performance prática e compreensão dos conteúdos teóricos por parte dos discentes;

i) **Avaliar os discentes** nas formas didáticas e disciplinares fixadas no Regulamento do Curso (Anexo III), aplicando-lhes, quando for o caso, as penalidades cabíveis; as quais redundarão, em caso de reprovação ou desligamento disciplinar, em exclusão automática do CFGM/Lajeado;

j) **Disponibilizar**, quando for o caso, nas datas e horários previstos em QTS, os **professores/instrutores e respectivos monitores**, que sejam servidores seus, efetivos ou comissionados, dispensando-os de suas atribuições em tempo hábil para o exercício da dita atribuição;

k) **Fornecer os materiais** de expediente e os meios auxiliares de instrução (MAI) que lhe couberem na forma do Plano de Trabalho, e mediante a devida indenização por parte da Conveniente.

§ 2º Compete ao Município de **LAJEADO, Conveniente**, por meio da respectiva **Interveniente (SESP/LAJEADO)**, as seguintes obrigações:

a) **Selecionar**, para as disciplinas que desejar, mediante processo próprio de habilitação, **monitores auxiliares**; a fim de que estes possam acompanhar, na condição de ob-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

servadores, a ministração daquelas disciplinas pelos professores/instrutores e monitores titulares; encaminhando oportunamente os dados dos selecionados à SMASP/Gravataí, a fim sejam os mesmos agregados didaticamente pela Coordenação do Curso às respectivas equipes de instrução, e passem, desde então, a se relacionar com os componentes daquelas equipes;

b) **Disponibilizar espaço físico** para realização das aulas do curso, que sejam tecnicamente adequados às necessidades didático-pedagógicas de cada disciplina, em particular;

c) **Disponibilizar**, nas ocasiões próprias, os **Meios Auxiliares de Instrução – MAIs** – que lhe competirem; seja em face da afetação direta da disciplina à Conveniente, seja, nos casos de disciplinas afetas à Conveniada, em virtude de acordo prévio com a Coordenadoria de Ensino da Guarda Municipal de Gravataí;

d) **Executar**, conforme fixado na **CLÁUSULA TERCEIRA**, acima, **os pagamentos das parcelas**, correspondentes às categorias lá descritas;

e) **Disponibilizar**, oportunamente, **local e estrutura de apoio** para a realização da **solenidade de formatura do curso**; providenciando nas divulgações midiáticas que julgar necessárias e nas distribuições de convites aos formandos, conforme critério próprio, e às autoridades locais e outras, conforme deseje; **reservado à Conveniada os direitos de organização geral do evento e de convite às suas próprias autoridades**, e ao Corpo de Instrutores e membros da Coordenadoria de Ensino, **ATÉ O LIMITE DE DEZ POR CENTO (10%)** da capacidade total do ambiente;

f) Ajustar, mediante acordo técnico com a Coordenadoria de Ensino da Conveniada, as **disciplinas que serão ministradas por instrutores próprios**; os quais deverão preencher os requisitos técnicos, éticos e procedimentais fixados por aquela Coordenadoria, nos termos dos padrões didático-pedagógicos de qualidade, inerentes ao curso.

§ 3º Caberá à Conveniente **prover os meios necessários** para viabilizar a **presença dos monitores auxiliares que designar** nas datas, horários e locais das sessões de instrução das quais devam participar; bem como, se for o caso, nos termos de sua própria legislação, **pagar-lhes as gratificações de horas-aula** a que façam jus, conforme suas respectivas cargas horárias.

§ 4º Havendo **reprovação de instrutor** indicado pela Conveniente, por parte da Coordenadoria de Ensino da Conveniada, em face do não-atendimento de algum dos requisitos fixados nos termos da alínea “i”, acima, caberá àquela providenciar na **imediata substituição** por outro devidamente habilitado. Em **não havendo acordo**, face da ausência de instrutor habilitado da parte da Conveniente, caberá à Coordenadoria de Ensino da Conveniada **indicar instrutor capacitado**, que pertença aos quadros da Conveniada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

§ 1º Compete ao município de Gravataí, **Conveniada**, toda a **gerência e organização do curso** por meio da Coordenadoria de Ensino da Guarda Municipal de Gravataí.

§ 2º **Os alunos** regularmente matriculados no Curso de Formação de Guardas Municipais deverão obrigatoriamente **submeter-se às regras** estabelecidas pela Coordenadoria de Ensino da Guarda Municipal de Gravataí; em especial, ao **Regulamento Geral do Curso** de Formação para Guarda Municipal – CFGM, Anexo III, pena de **desligamento sumário** do mencionado curso.

§ 3º Deverão de comum acordo, ambos Conveniente e Conveniada, designar, cada qual, um interlocutor nos âmbitos das respectivas intervenientes; a fim de que tais procedam na harmonização e sincronização das ações, com vistas a promover o resultado mais oportuno e conveniente em termos de atendimento aos propósitos públicos inerentes ao presente termo.

§ 4º Os interlocutores designados deverão, entre si, estabelecer cronogramas, critérios e métodos de trabalho a serem adotados na consecução dos objetivos previstos neste Instrumento.

§ 5º Integram o presente convênio os seguintes anexos, com respectivos objetos:

- Anexo I – Cronograma Geral do Curso.
- Anexo II – Plano de Trabalho.
- Anexo III – Regulamento do Curso (RCFGM).
- Anexo IV – Matriz Curricular do Curso de Formação de Guardas Municipais de Lajeado (CFGM/Lajeado).

§ 6º A fim **executar o objeto em sua plenitude**: atingimento das metas, cumprimento das fases de execução e observação do cronograma do curso, a Coordenadoria de Ensino da Guarda Municipal de Gravataí, com anuência do interlocutor designado pelo Conveniente, poderá, em casos imprescindíveis, estabelecer **atividades extracurriculares**, reguladas por meio de **Ordem de Serviço**.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

1. Este Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes, em virtude de:

- a) Ato unilateral da Administração Municipal, nos casos dos incisos V e do artigo 137 e incisos I a III do artigo 138, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de convênio;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

c) Por infração contratual, face à inexecução de qualquer das cláusulas ora firmadas, mediante a notificação da parte, em tese, culpada; a fim de que, no prazo conveniente, dê regular execução à cláusula inobservada ou apresente justificativa razoável;

d) Em face de desistência unilateral, mediante aviso por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência; apresentados os motivos determinantes da rescisão, desde que aceitos por ambas administrações municipais;

e) Judicialmente nos termos definidos pelo órgão julgador.

2. A rescisão deste Convênio, por qualquer das causas acima, implicará na imediata cessação das prestações mútuas; com eventuais devoluções, se for o caso, de valores já adimplidos pela Conveniente, considerados os serviços até então já executados pela Conveniada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

O presente Termo de Convênio tem validade por 12 (doze meses) meses, a contar da respectiva publicação oficial, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Os ora convenientes elegem o Foro de Gravataí – RS para dirimir qualquer questão fundada no presente Termo de Convênio; renunciando expressamente ao quaisquer outros por mais privilegiado que possa ser a qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Gravataí, XX de XXX de 2024

MARCELO CAUMO,
Prefeito de Lajeado.

LUIZ ARIANO ZAFFALON,
Prefeito de Gravataí.

Testemunhas:



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 075/2024

Expediente: 25149/2024

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que autoriza o Município de Lajeado/RS a firmar convênio com o Município de Gravataí/RS, por intermédio da Secretaria Municipal para Assuntos de Segurança Pública - SMASP, objetivando a realização do curso de formação da Guarda Civil Municipal de Lajeado, para fins de cumprimento da Lei Municipal nº 11.719, de 11 de abril de 2024.

Esclarecemos que com a instituição da Guarda Civil Municipal de Lajeado, através da Lei Municipal nº 11.719/2024, os servidores ocupantes do cargo de Fiscal de Trânsito tiveram os cargos alterados e passaram a titular o cargo de Guarda Civil Municipal.

O art. 7º da referida Lei disciplina que os atuais ocupantes do cargo de Guarda Civil serão gradualmente submetidos ao curso de formação de Guarda Civil Municipal. Atualmente, a Guarda Civil Municipal de Lajeado conta com 34 cargos ocupados e todos servidores deverão realizar o curso de formação objeto do presente convênio.

Cabe destacar que enquanto os servidores não forem aprovados no curso de formação, não poderão desempenhar a totalidade das atribuições do cargo de Guarda Civil Municipal, podendo realizar apenas as funções de fiscalização de trânsito.

Após realizar estudos, o Município de Lajeado verificou que o curso de formação de Guarda Civil Municipal ministrado pela Secretaria Municipal para Assuntos de Segurança Pública - SMASP do Município de Gravataí contempla as necessidades do Poder Executivo municipal. Com isso, há necessidade de firmar convênio entre os entes públicos, motivo pelo qual, encaminhamos o presente projeto de lei.

Cabe destacar que a Secretaria Municipal para Assuntos de Segurança Pública - SMASP é ente público com referência neste tipo de formação e possibilitará que a Guarda Civil Municipal de Lajeado se especialize para atender as demandas inerentes à sua função.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa em regime de urgência, nos termos do art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

LAJEADO, 26 DE AGOSTO DE 2024.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Comunicação Interna

DE: SEAD
PARA: SESP/GABINETE

Nº: 304-04/2024
DATA: 24/06/2024

ASSUNTO: Curso de formação para a Guarda Civil Municipal

Sr. Prefeito:

No dia 11 de abril de 2024, foi sancionada a Lei Municipal nº 11.719/2024, que instituiu a Guarda Civil Municipal de Lajeado. Os servidores ocupantes do cargo de Fiscal de Trânsito e dos serviços de transporte urbano tiveram os cargos alterados e passaram a titular o cargo de Guarda Civil Municipal.

O art. 7º da Lei 11.719/2024 disciplina que os atuais ocupantes do cargo de Guarda Civil serão gradualmente submetidos ao curso de formação de Guarda Civil Municipal. Cabe destacar que enquanto os servidores não forem aprovados no curso de formação, não poderão desempenhar a totalidade das atribuições do cargo de Guarda Civil Municipal.

No expediente administrativo nº 4678/2019, tramitou a criação da lei, impactos, alteração dos cargos de Fiscal de Trânsito e dos serviços de transporte urbano.

Com isso, procedemos a abertura do presente expediente para que possamos iniciar as tratativas para a contratação ou realização de convênio para realização do curso de formação de Guarda Civil Municipal.

Atenciosamente,

Elisângela Hoss de Souza
Secretária de Administração

Endereço: Rua Júlio May, nº 242 – Bairro Centro – CEP 95.900-178
E-mail: sead@lajeado.rs.gov.br – Fones: (51) 3982-1000 ou 3982-1257

Este documento foi assinado digitalmente por ELISANGELA HOSS DE SOUZA.



Este documento foi assinado digitalmente por MARCELO CAUMO.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: W2ET.8NXJ.LXSK.1BO1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

✓ ELISANGELA HOSS DE SOUZA (CPF 944.865.730-72) em 25/06/2024 09:43

Para conferir a autenticidade desse documento acesse o
<https://grp.lajeado.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS PARA SEGURANÇA PÚBLICA GUARDA MUNICIPAL – COORDENAÇÃO DE ENSINO MATRIZ CURRICULAR DO CURSO DE FORMAÇÃO PARA GUARDAS MUNICIPAIS		
Nº	DISCIPLINA	CH
1	<u>Adaptação – Ensino</u> - Apresentação dos alunos - Apresentação da equipe de ensino - Apresentação do curso	12
2	<u>Conceitos Humanitários</u> - Ética, Cidadania e Direitos Humanos - Violência e (IN)Segurança Pública - Movimentos Sociais	56
3	<u>Procedimentos e Comportamentos Institucionais</u> - Legislação relacionada a hierarquia e disciplina - Postura e Compostura - Teoria e prática de Ordem Unida	20
4	<u>Espaço Público, Guarda Municipal e Segurança Patrimonial de Instalações Físicas</u> - Processo de urbanização e conceito de comunidade - Espaço público e técnicas de fiscalização - Procedimentos de segurança quanto a bens, serviços e instalações	30
5	<u>Condicionamento Físico</u> - Conceitos básicos de saúde e qualidade de vida - Condicionamento físico relacionado a função de Guarda Municipal - Práticas desportivas - Práticas de treinamento físico - Teste de Aptidão Física	41



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

6	<u>Técnicas e Procedimentos Operacionais</u> <ul style="list-style-type: none">- Controle de manifestações- Controle de distúrbios civis- Gerenciamento de crise- Rotinas de patrulha- Técnicas de Patrulhamento a pé e motorizado- Preservação do local de ocorrência- Equipamentos individuais de serviço- Técnicas de abordagem- Busca pessoal e veicular- Técnicas de algemação e condução- Progressões táticas- Técnicas em ambiente confinado- Gerenciamento de crise	80
7	<u>Legislação</u> <ul style="list-style-type: none">- Legislação Municipal, Procedimentos disciplinares e Corregedoria- Direito Administrativo e Constitucional- Direito Penal e Processual Penal	65
8	<u>Gestão Integrada de Segurança Pública</u> <ul style="list-style-type: none">- Concepções de políticas e funções de segurança pública- Noções básicas práticas e operacionais de defesa civil- Sistema Único de Segurança Pública- Gestão integrada de segurança pública municipal- Noções de inteligência e contra inteligência	20
9	<u>Uso Legal e Progressivo da Força</u> <ul style="list-style-type: none">- Aspectos jurídicos da abordagem policial- Uso diferenciado da força- Técnicas de emprego do PR-24- Treinamento prático de emprego de espargidor- Treinamento prático de emprego de dispositivo elétrico incapacitante- Defesa pessoal aplicada a função policial- Técnica de resposta defensiva a tentativa de agressão- Técnicas de imobilização- Retenção de armamento	72
10	<u>Noções Básicas Primeiros socorros e Atendimento Pré Hospitalar</u> <ul style="list-style-type: none">- Conceito básico de primeiros socorros- Legislação aplicada aos primeiros socorros- Teorias do atendimento pré-hospitalar- Concepção e aplicação prática de atendimento pré-hospitalar- Noções de APH Tático	32





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

11	<u>Comunicação Técnica e Introdução ao Procedimento Operacional</u> - Noções de língua portuguesa - Sistema de comunicação institucional - Procedimento padrão de comunicação - Padronização de códigos - Telecomunicação e gerenciamento de informação - Emprego e interação com sistemas digitais - Interpretação e confecção de documentos institucionais - Encaminhamento de atendimentos e ocorrências	30
12	<u>Armamento e Tiro</u> - Conceitos e história relacionada ao uso de armas de fogo - Legislação aplicada a posse, ao porte e ao uso de arma de fogo - Manuseio básico de armas de fogo - Montagem e desmontagem de primeiro escalão em armas de fogo - Exercício prático, tiro de precisão e habilitação em arma curta (pistola, revolver...) - Exercício prático e habilitação em Espingarda	200
13	<u>Prevenção de Sinistros e Brigadista de Incêndios</u> - Dados históricos relacionados a prevenção de sinistros - Legislação aplicada a prevenção de sinistros e brigada de incêndio - Segurança patrimonial voltada a prevenção - Contato com equipamentos de combate e prevenção a sinistros e incêndios - Prática de combate a princípios de incêndio	65
14	<u>Fundamentos da Ação Policial aplicada as Guardas Municipais</u> - Conceito e aplicação de Patrulha Comunitária - Noções de Patrulhamento Comunitário - Conceito e aplicação de Patrulha Escolar - Noções de Patrulhamento Escolar - Conceito e Aplicação de Patrulha Rural e Ambiental - Noções de Patrulhamento Ambiental - Noções e aplicação de operações urbanas - ROMU – Ronda Ostensiva Municipal - Noções de Segurança e Operações de Eventos Especiais - Patrulhamento e policiamento de eventos especiais	90
CE	<u>Coordenação de Ensino</u> - Serviço de Orientação Educacional - Aulas Recuperação	27
TOTAL PRESENCIAL SEM AS DISCIPLINAS OPCIONAIS		840





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Planilha 1



PREFEITURA DE
GRAVATAÍ

Coordenadoria de Ensino da Guarda Municipal
smasp.gmensino@gravatai.rs.gov.br
(51) 3600-7631 – 3600-7632



SMASP
SECRETARIA MUNICIPAL PARA
ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

ANEXO II PLANO DE TRABALHO				
APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS				
BENS DE CONSUMO				
ITENS	QUANTID.	POR ALUNO	VALOR UNIT.	TOTAL
Folha A4	7260	220	R\$ 0.10	R\$ 726.00
Folha Certificado	100	5	R\$ 0.50	R\$ 50.00
Grampo	2680	134	R\$ 0.07	R\$ 187.60
Impressão de Certificado	100		R\$ 6.50	R\$ 650.00
Clips	400	20	R\$ 0.01	R\$ 4.00
Pasta Aba Elástica	136	4	R\$ 4.00	R\$ 544.00
Luvras Nitrílica	640	32	R\$ 0.26	R\$ 166.40
Pasta com Grampo e Trilho Plástico	240	7	R\$ 5.00	R\$ 1,200.00
Caixa Arquivo - papelão	136	8	R\$ 10.00	R\$ 1,360.00
Sacos plásticos A4	280	8	R\$ 0.55	R\$ 154.00
Pincel para Quadro Branco não perm.	70	2	R\$ 22.00	R\$ 1,540.00
Envelope Pardo A4	140	4	R\$ 0.55	R\$ 77.00
Ataduras 0,10 x 1,80	70	2	R\$ 2.10	R\$ 147.00
Munição BB's	800	23	R\$ 0.25	R\$ 200.00
Recargas de extintores	8		R\$ 69.90	R\$ 559.20
Alvo Humanoide	330	10	R\$ 1.50	R\$ 495.00
Alvo Colorido	600	17	R\$ 2.10	R\$ 1,260.00
Obreia - Rolo com 1000	36	1.8	R\$ 9.00	R\$ 324.00
WD40 para manutenção armamento	6	0.3	R\$ 35.90	R\$ 215.40
Álcool 70%	2	0.1	R\$ 10.99	R\$ 21.98
Toner para Impressora Canon	2	0.1	R\$ 149.90	R\$ 299.80
Cartucho para Arma de Eletrochoque 6m	33	1.65	R\$ 205.00	R\$ 6,765.00
Cartucho de Elastômero	330		R\$ 25.90	R\$ 8,547.00
Espargidor de Pimenta	20		R\$ 290.00	R\$ 5,800.00
Munição .380 treina NTA	12050	365	R\$ 5.99	R\$ 72,179.50
Munição Cal. 12GA SG	1490	73	R\$ 9.90	R\$ 14,751.00
TOTAL				R\$ 118,223.88

DESPESAS COM DESLOCAMENTO DE INSTRUTORES

	QUANTID.	POR DIA	VALOR UNIT.	TOTAL
Locação de veículo	280		R\$ 486.11	R\$ 136,110.80
Gasolina	100	46 l/dias	R\$ 5.99	R\$ 27,554.00
Pedágio	100	8	R\$ 5.50	R\$ 4,400.00
TOTAL				R\$ 168,064.80

TOTAL BENS DE CONSUMO R\$ 286,288.68

ANEXO II PLANO DE TRABALHO				
APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS				
DESPESA COM PESSOAL				
HORAS AULA				
DISCIPLINAS	INSTRUT.	VALOR HORA	N. DE HORAS	TOTAL
ADAPTAÇÃO/ ENSINO		R\$ 65.50	20	R\$ 1,310.00
CONCEITOS HUMANITÁRIOS		R\$ 65.50	112	R\$ 7,336.00

Página 1





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Planilha1

PROCEDIMENTOS E COMP. INSTIT.		R\$ 65.50	44	R\$ 2,882.00
SEGURANÇA PATRI. DE INST. FÍS.		R\$ 65.50	60	R\$ 3,930.00
CONDICIONAMENTO FÍSICO		R\$ 65.50	82	R\$ 5,371.00
TÉC. E PROC. OPERACIONAIS		R\$ 65.50	210	R\$ 13,755.00
LEGISLAÇÃO		R\$ 65.50	130	R\$ 8,515.00
GESTÃO INTEGRADA DE SEG. PÚB.		R\$ 65.50	40	R\$ 2,620.00
USO LEGAL E PROG. DA FORÇA		R\$ 65.50	64	R\$ 4,192.00
NOÇÕES BAS. PRIM. SOC. E APH		R\$ 65.50	64	R\$ 4,192.00
COMUNICAÇÃO TÉCNICA OPER.		R\$ 65.50	60	R\$ 3,930.00
ARMAMENTO E TIRO		R\$ 65.50	800	R\$ 52,400.00
PREV. DE SIN. E BRIG. DE INCÊN.		R\$ 65.50	130	R\$ 8,515.00
FUN. DA AÇÃO POL. APL. AS GM's		R\$ 65.50	180	R\$ 11,790.00
COORDENAÇÃO DE ENSINO		R\$ 65.50	54	R\$ 3,537.00
TOTAL				R\$ 134,275.00

PARCELAS SALARIAIS DIVER. H/A		R\$ 36.94	2330	R\$ 86,070.20
DIÁRIAS (MEIA)	230	R\$ 154.63		R\$ 35,564.90
TOTAL				R\$ 121,635.10
TOTAL GERAL				R\$ 255,910.10

Embasamento legal para aplicação da contrapartida:
Lei Nº 4.636 de 05 de junho de 2023, que criou o Fundo Municipal de Segurança Pública – FumSeg.
Decreto Nº 20.620 de 03 de julho de 2023, que regulamentou a lei acima.

MATERIAL DE CONSUMO		R\$ 286,288.68
DESPESA COM PESSOAL		R\$ 255,910.10
VERBA TRAB. INTELEC.		R\$ 100,706.25
TOTAL		R\$ 642,905.03

* Nas disciplinas onde consta o valor/hora de R\$:131,00, valor referente a dois(2) instrutores.

Gravataí, xx de julho de 2024

EMÍLIO BARBOSA TEIXEIRA, Secretário Interino para Assuntos de Segurança Pública de Gravataí

GIOVANNI GONÇALVES OLIVEIRA, Coordenador de Ensino da G.M. de Gravataí



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Lajeado

Rua Cel. Júlio May, 242-Lajeado-RIO GRANDE DO SUL - CEP 95900-178
FONE: (51) 3982.1000 - FAX: (51) www.lajeado.rs.gov.br
INSCR. CNPJ: 87.297.982/0001-03

Página 1 de 1

PARECER CONTADORIA

É necessário abrir Crédito ESPECIAL na Lei Orçamentária nº , conforme solicitação do expediente:

Classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

18.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA

15.452.0018.1046 - Criação da Guarda Municipal de Trânsito

3.3.40.41 - CONTRIBUIÇÕES

R\$ 642.906,00

Recurso: 0759

Total ESPECIAL

R\$ 642.906,00

Indicamos como recurso para Crédito ESPECIAL acima, as seguintes fontes de recursos: Superávit

Superávit financeiro

Recurso: 0759

R\$ 642.906,00

Total Fonte de Recursos

R\$ 642.906,00

Justificativa: Para custear o curso de formação dos Agentes da Guarda Civil Municipal. Exp 21253/2024

Lajeado, em 08 de Agosto de 2024

LISANE KOCH STOLL

Contador(a) CRC/RS 96.685

Este documento foi assinado eletronicamente por LISANE KOCH STOLL.
Para verificar a validade das assinaturas utilize a chanceira B25R.STOJ.OJH.AY9S



Este documento foi assinado digitalmente por MARCELO CAUMO.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B25R.STOJ.OJIH.AY9S

Este documento foi assinado eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

Assinado eletronicamente por LISANE KOCH STOLL, Contador(a) CRC/RS
96.685, em 08/08/2024 15:58:31

Para conferir a autenticidade desse documento acesse o
<https://grp.lajeado.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EY91.1VED.6A2G.NRLR

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

✓ MARCELO CAUMO (CPF 928.169.670-34) em 26/08/2024 16:53

Para conferir a autenticidade desse documento acesse o
<https://grp.lajeado.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e